

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.950, DE 2024

Altera a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, para criar um programa de incentivos à inovação tecnológica no setor de saneamento básico.

**Autor:** Deputado Amon Mandel

**Relator:** Deputado Vitor Lippi

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.950, de 2024, do Deputado Amon Mandel, que propõe a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, a ser implementado pelo Governo Federal, em parceria com estados e municípios. O objetivo é fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras para o tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos, com o apoio de subsídios, financiamentos e incentivos fiscais.

Embora o autor destaque a realidade do estado do Amazonas, notadamente os baixos índices de acesso à água e esgotamento sanitário em diversos municípios, a proposta se insere em um contexto amplamente nacional, onde ainda existem desafios significativos para a universalização do saneamento básico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Comissão de Desenvolvimento Urbano; Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme previsto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.950/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, é oportuno e relevante ao propor a criação do Programa Nacional de Inovação e Sustentabilidade no Saneamento Básico, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras e sustentáveis no setor de saneamento.

A proposta dialoga diretamente com as competências desta Comissão, uma vez que trata da aplicação da ciência, da pesquisa e da inovação tecnológica como instrumento para solucionar um dos maiores passivos sociais e ambientais do país: o saneamento básico.

Apesar de o autor destacar a realidade crítica do estado do Amazonas, onde 31 dos 62 municípios têm menos de 70% de cobertura de água encanada e em seis deles essa cobertura é inferior a 50%, a carência de infraestrutura sanitária é um problema estrutural e nacional.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA 2024)<sup>1</sup>, cerca de 32,4 milhões de brasileiros ainda não têm acesso à água tratada por redes de abastecimento, enquanto aproximadamente 90,2 milhões de pessoas não são atendidas com redes de coleta de esgoto. Ainda segundo o levantamento, apenas 49% de todo o esgoto gerado no país é efetivamente tratado. Em relação aos resíduos sólidos, 15,3% do total coletado ainda é destinado a lixões, o que corresponde a 1.606 unidades de disposição final inadequada, apesar da existência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esses indicadores reforçam a necessidade urgente de investimentos estratégicos em soluções tecnológicas, escaláveis e regionalmente adaptadas, sobretudo em áreas remotas, comunidades ribeirinhas, periferias urbanas e assentamentos precários. A proposta de criação de um programa federal que fomenta a pesquisa aplicada, a inovação aberta, a difusão tecnológica e o

<sup>1</sup> /<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNDU1ZmM4ZjYtNTU0YS00YjFkLWE5NzYtMjNkZThjYjg3YzVmlwidCI6IjFmMWJlODAwLWVlZGltNDJmNC1iZGExLTdmMjhhYmU2ZDQ3YSJ9&pageName=344bbd2d217999c8e747> /acesso em: 25/06/2025.



incentivo fiscal à inovação no setor, é coerente com a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), e oportuno para que suas metas sejam cumpridas até 2033.

Além disso, o projeto oferece sinergia com as estratégias de desenvolvimento sustentável, como o ODS 06 da Agenda 2030 da ONU, que reconhece que o acesso à água potável, ao saneamento e à higiene é essencial para a saúde, dignidade e desenvolvimento sustentável, ao propor instrumentos concretos como subsídios, incentivos e financiamento para o avanço técnico do setor. Importante destacar, ainda, que a presente matéria tem potencial de reduzir os custos das operadoras de saneamento, estimular e buscar novas soluções, formação de polos de inovação regional com base em biotecnologia, engenharia sanitária, bem como gerar empregos qualificados, especialmente em áreas de engenharia, tecnologia da informação e gestão ambiental. Outro aspecto relevante está na possibilidade de atrair investimentos privados, viabilizando parcerias público-privadas na área do saneamento.

Cabe destacar que o avanço de novas tecnologias pode viabilizar soluções inovadoras e de menor custo para a universalização do saneamento, especialmente em comunidades de pequeno porte, onde a implantação de sistemas convencionais, que exigem estações de tratamento de água e esgoto com altos investimentos, não se mostra economicamente viável.

Portanto, no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, entendemos que o projeto apresenta mérito técnico, pertinência temática e utilidade pública inequívoca, devendo ser aprovado.

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do PL Nº 4.950, de 2024.

Sala da Comissão, em      de junho de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

RELATOR

